



Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 12.497/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, SP, em matéria enviada ao IGAM, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 126, de 2017, com iniciativa no Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a necessidade de anexar avisos em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, nos estabelecimentos nele contidos

A fim de implementar a medida objeto da proposição analisada, esta, de forma expressa, em seu art. 4º, determina ao Poder Executivo que estabeleça os critérios para nomeação, fiscalização e aplicação de multa nela prevista.

II. A matéria objeto da proposição analisada, na medida em que impõe ao Poder Executivo Municipal a atribuição de estabelecer critérios para nomeação, fiscalização e aplicação de multa nela prevista, mostra-se diretamente relacionada à organização e funcionamento da Administração. A Lei Orgânica Municipal, estabelece que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar a constitucionalidade de leis com origem no Poder Legislativo semelhantes ao projeto ora examinado, de forma reiterada, tem decidido pela inconstitucionalidade desses atos, conforme se infere dos julgados (ementas) a seguir transcritos:

2246682-39.2016.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos
Relator(a): Tristão Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 05/04/2017
Data de registro: 06/04/2017
Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal nº 4.844, de 24 de novembro de 2014, de iniciativa parlamentar, que instituiu o serviço "Disque-Pichação e Atos de Vandalismo", no Município de Suzano. Vício de iniciativa. **Norma que, a despeito de tratar de assunto de interesse local, no âmbito do poder de polícia administrativa, invadiu a competência privativa do Chefe do Executivo no exercício da direção da administração pública municipal. Criação de obrigações ao Poder Executivo. Afronta aos artigos 5º, 47, inciso II, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente,** declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.844, de 24 de novembro de 2014, de Suzano, com determinação



2156507-96.2016.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Ricardo Anafe

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 07/12/2016

Data de registro: 09/12/2016

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.855, de 30 de junho de 2016, do Município de Santa Bárbara D'Oeste, que "torna obrigatória a instalação de equipamento de segurança para prevenir queda em imóveis verticais" – A lei municipal não trata da segurança das construções e edificações, mas adentra o âmbito reservado à autonomia privada - **Por outro lado, atribui obrigações ao Executivo Municipal quanto à fiscalização da instalação de telas de proteção e institui campanha de informação - Atos específicos e concretos de administração - Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo** - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente.

Nessas condições, em que pese ser meritória a iniciativa, tem-se que a proposição é juridicamente inviável, pois a matéria dela objeto é de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

III. Pelo exposto, opina-se pela inviabilidade jurídica de implementação da medida proposta pela via do Projeto de Lei com origem no Poder Legislativo, visto que a proposição interfere diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, delegando atribuições para a administração municipal.

É possível, todavia, uma vez sanada a irregularidade apontada, verificar condições de tramitação da proposição analisada.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
OAB/RS 41.944
Consultora do IGAM